

Publicada no DOM de 4/12/2009

Republicada por ter saído com incorreção

Os prazos dos incisos I e II do art. 3º foram prorrogados para 1º de abril de 2010, pela Port. nº 023/2010.

## PORTARIA Nº 164 / 2009

Estabelece cronograma para inclusão de contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto nº 19.682, de 18 de junho de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece cronograma para inclusão de contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 2º Ficam obrigados a emitir NFS-e os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que prestarem serviços para substitutos tributários, de acordo com o cronograma estabelecido no artigo 3º, ressalvados os prestadores dos serviços indicados nos subitens 4.23; 7.02; 7.05; 7.15 e 17.06, da Lista de Serviço anexa à Lei 7.186/06, que somente estarão obrigados a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 3º Os seguintes substitutos tributários ficam obrigados a exigir a NFS-e quando tomarem serviços:

I - a partir de 1º de abril de 2010:

---

#### NOTA:

1 - O prazo do inciso I do art. 3º foi prorrogado, de 1º de fevereiro de 2010 para o dia 1º de abril de 2010, pela Port. nº 023, de 05/02/2010.

2 - O prazo do inciso I do art. 3º foi prorrogado, de 1º de janeiro para 1º de fevereiro de 2010, pela Port. nº 004, de 14/01/2010.

---

- a) empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
- b) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- c) companhias de seguros;
- d) empresas concessionárias de veículos automotores;
- e) shopping centers e centros comerciais acima de trinta lojas;

- f) operadoras de cartões de crédito;
- g) empresas de previdência privada;
- h) lojas de departamentos;
- i) supermercados com dez ou mais pontos de caixas;
- j) companhias de aviação;
- k) empresas administradoras de portos, aeroportos e de terminais marítimos, rodoviários, ferroviários e metroviários;
- l) administradoras de consórcios;
- m) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres;
- n) empresas de rádio e televisão.

## II – A partir de 1º de abril de 2010:

---

**NOTA:**

1 - O prazo do inciso II do art. 3º foi prorrogado, de 1º de fevereiro de 2010 para o dia 1º de abril de 2010, pela Port. nº 023, de 05/02/2010.

---

- a) empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;
- b) empresas de propaganda e publicidade;
- c) hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;
- d) condomínios comerciais e residências;
- e) estabelecimentos e instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- f) pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
- g) entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
- h) cooperativas;
- i) associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer natureza;
- j) entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
- k) empresas que explorem serviços de planos de medicina em grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou outros planos que se cumpram através de

serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

l) pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços prestados nos subitens: 3.04; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.14; 7.15; 7.17; 11.02; 11.04; 16.01; 17.05; 17.09 e no item 20 da lista de Serviços anexa, observado em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 da Lei 7.186/06;

m) indústrias não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

n) tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país;

o) qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributáveis pelo ISS que lhe seja prestado sem a comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município.

Art. 4º Quando os contribuintes a que se refere esta Portaria prestarem serviços a quem não seja substituto tributário, à exceção daqueles que já possuem o sistema integrado, poderão continuar utilizando o sistema atual de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, permanecendo, entretanto, obrigados a enviar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, incluindo as informações relativas à NFS-e.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de dezembro de 2009.

**FLÁVIO MATTOS**  
Secretário

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 04/12/2009.